



SSG CAPITAL LTDA.
(“GESTORA”)

CÓDIGO DE ÉTICA
(“Código”)

FEVEREIRO/2026

ÍNDICE

1. Objetivo	3
2. Aplicabilidade	3
3. Responsáveis pelo Código	3
4. Base Legal.....	3
4.1. Interpretação e Aplicabilidade.....	4
5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética	4
6. Relação com Meios de Comunicação	6
7. Vantagens, Benefícios e Presentes	6
8. Soft Dollar	7
9. Políticas de Segregação Das Atividades	7
9.1. Objetivo e Definição.....	7
10. Política de Conflito de Interesses.....	8
10.1. Conceitos Gerais.....	9
10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora e/ou fundos de investimento para os quais seus Colaboradores e/ou empresas ligadas prestem serviços.....	9
11. Vigência e Atualização	14
ANEXO I.....	15

1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os Colaboradores, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

4. Base Legal

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (v) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (vi) Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA (“Código de AGRT”);
- (vii) Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;

- (viii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (ix) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (x) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

4.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Código, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Código terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos de Investimento (“Fundos”) abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou

estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;

- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

6. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: sócios administradores.

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Exceções: poderão ser admitidos os seguintes benefícios ou presentes:

- (i) Refeição: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (ii) Material Publicitário ou Promocional: até USD100 (cem dólares americanos) distribuídos no curso normal dos negócios;
- (iii) Presentes em Datas Festivas: até USD100 (cem dólares americanos) habitualmente oferecidos na ocasião de aniversário ou assemelhada;
- (iv) Outros Presentes ou Benefícios: até USD100 (cem dólares americanos); e
- (v) Presentes de Familiares e Amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais do Colaborador.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nas exceções acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Equipe de Compliance, Risco e PLD.

8. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, e (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos, sendo certo que benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos não devem ser objeto de acordos de *Soft Dollar*.

A Gestora não permite a celebração de acordos de *Soft Dollar*.

9. Políticas de Segregação Das Atividades

9.1. Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente a atividade de Administração de carteiras de valores mobiliários.

As atividades de administração de carteiras de valores mobiliários são exaustivamente reguladas pela CVM, exigem credenciamentos específicos e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM que possam vir a ser desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

10. Política de Conflito de Interesses

10.1. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

10.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora e/ou fundos de investimento para os quais seus Colaboradores e/ou empresas ligadas prestem serviços

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas

na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os quóruns previstos nos respectivos regulamentos dos Fundos para a aprovação da matéria e os termos da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

Assim, a Gestora se compromete a submeter à anuência específica, prévia e formal dos cotistas dos Fundos as operações realizadas pelos Fundos sob sua gestão que envolvam situação de conflito de interesses, potencial ou efetiva, com absoluto *disclosure* da natureza do conflito e das principais condições da operação, bem como dos mecanismos de tratamento e mitigação adotados.

A Gestora manterá as evidências de obtenção de ciência dos investidores sobre as operações em situação de potencial conflito de interesses informada a eles previamente nos termos acima, pelo prazo de 2 (dois) anos da respectiva data de obtenção.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora toma algumas medidas específicas relacionadas às atividades prestadas por sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum, conforme detalhado a seguir.

Consultoria Especializada para Fundos de Investimento

Adicionalmente, os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

A Gestora assegura a seus Colaboradores, aos clientes e às autoridades fiscalizadoras a transparência em relação às suas atividades e àquelas desempenhadas por empresas controladas, controladoras, sob controle comum ou coligadas à Gestora. Neste sentido, a Gestora destaca que seu sócio é também o acionista controlador da **SPECIAL SITUATIONS GROUP CAPITAL MANAGEMENT S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ sob o nº 52.724.287/0001-04 ("SSG Group"), a qual presta atividades de consultoria não regulada pela CVM em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (i.e., não se confundindo com a atividade de consultoria de valores mobiliários regulada pela CVM) ("Consultoria Especializada") para determinados fundos de investimentos que a contratam ("Fundos Contratantes"). Neste sentido, a Gestora esclarece que, quando estiver autorizada a prestar atividades de gestão de recursos perante a CVM e a ANBIMA, a SSG Group deixará de prestar quaisquer serviços de consultoria especializada para os Fundos Contratantes, e, conforme alinhado com os atuais gestores dos Fundos Contratantes, estes contratarão a Gestora para substituir os atuais gestores no âmbito de referidos fundos de investimento, incorporando integralmente o mandato outrora atribuído à SSG Group (além de outras atribuições inerentes à sua futura capacidade de gestora de recursos de terceiros), de forma que não há qualquer risco de conflito de interesses entre a Gestora e a SSG Group, uma vez que, em nenhuma hipótese, coexistirão enquanto, respectivamente, gestora de recursos de terceiros e Consultora Especializada dos Fundos Contratantes.

Sem prejuízo da transferência do mandato da SSG Group para a Gestora em relação aos Fundos Contratantes, a Gestora também esclarece que os demais acionistas minoritários da SSG Group são exclusivamente sócios capitalistas, não detendo qualquer participação ou função na Gestora e suas respectivas atividades.

Adicionalmente, a Gestora se compromete a estabelecer e observar procedimentos para que, quando da assunção do mandato de gestão dos Fundos cujos investimentos tenham sido originados previamente pela SSG Group no exercício de sua atividade de consultoria, quaisquer investimentos, operações ou relações preexistentes que eventualmente caracterizem situação de conflito de interesses, potencial ou efetiva, sejam devidamente identificados e submetidos à anuência específica, prévia e formal dos cotistas do respectivo Fundo, com a indicação da natureza do conflito.

Assessoria para empresas (Investment Banking e Debt Capital Markets)

A **SSG ADVISORS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 58.286.291/0001-06 (“SSG Advisors”), é sociedade sob controle comum em relação à Gestora, e desempenha as atividades de consultoria não regulada pela CVM em gestão empresarial e financeira, exceto consultoria técnica específica (i.e., não se confundindo com a atividade de consultoria de valores mobiliários regulada pela CVM), voltada para empresas que sejam emissoras ou devedoras para estruturação de operações de dívida corporativa e de securitização, tais como estruturação de Certificados de Recebíveis do Agronegócios (CRAs), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), reestruturação financeira de companhias em situação de estresse financeiro, emissão de títulos mobiliários, dentre outros (“Advisory”).

Importante destacar que a referida atividade de Advisory constitui uma linha de negócios totalmente distinta das atividades de gestão dos Fundos e da Consultoria Especializada, não prestando qualquer serviço para fundos de investimento (incluindo, mas não se limitando, a qualquer atuação como consultora dos Fundos). Neste sentido, conforme indicado anteriormente, apesar da inexistência de exigência regulatória neste sentido, atualmente é adotada a segregação física, funcional e tecnológica entre (i) os Colaboradores da SSG Advisors envolvidos nestes serviços de Advisory, e (ii) os Colaboradores da Gestora e da SSG Group que desempenham atividades de gestão e Consultoria Especializada, sendo mitigado, por sua vez, qualquer possibilidade de conflito de interesses entre as atividades de Advisory e aquelas voltadas para a gestão dos Fundos e da Consultoria Especializada.

Ainda, o Diretor de Compliance, Risco e PLD também atuará como administrador da SSG Advisors exclusivamente no que se refere às matérias de compliance, a fim de garantir o cumprimento das regras previstas neste Código de maneira uniforme entre ambas as entidades e para mitigação de potenciais conflitos entre as atividades da Gestora e da SSG Advisors.

Adicionalmente, a SSG Advisors não desempenha quaisquer funções relacionadas à gestão de recursos, de maneira que a Gestora é empresa independente e autônoma em termos de tomada de decisão, notadamente de investimento e desinvestimentos dos recursos de terceiros sob sua gestão. A Gestora garantirá restrição de acesso às áreas operacionais da Gestora e a qualquer diretório ou sistema operacional por aqueles que não possam ou precisem do referido acesso. Desta forma, a SSG Advisors não atua nas atividades fim da Gestora e nem sequer participa de discussões no âmbito de investimentos.

Nesse sentido, a SSG Advisors presta serviços de Advisory a empresas que sejam emissoras ou devedoras de ativos de dívida corporativa ou securitização, e sua remuneração advém exclusivamente dos referidos clientes.

Cumpre destacar que a SSG Advisors possui outros relacionamentos com terceiros, não atrelados à Gestora, para a realização de investimentos em ativos de seus clientes. Não obstante, os Fundos sob gestão da Gestora poderão investir em ativos de dívida decorrentes de operações estruturadas pela SSG Advisors, sendo certo que, caso a Gestora identifique tais ativos no curso normal de suas atividades e decida, diante da situação concreta, com base em seu dever de fidúcia, de que tal aquisição seria no melhor interesse dos cotistas, então a Gestora deverá submeter a respectiva operação à anuência específica, prévia e formal destes últimos, adotando, em especial, as medidas previstas neste item 10.2. do Código.

Contudo, caso os Fundos sob gestão da Gestora venham a investir em tais ativos estruturados pela SSG Advisors, além de os Fundos ingressarem na operação em condições condizentes com o padrão de mercado, a SSG Advisors também não cobrará do emissor ou devedor do ativo por ela estruturado, ou tampouco de qualquer terceiro, qualquer acréscimo de sua remuneração que possa decorrer do investimento dos Fundos no referido ativo estruturado.

Por fim, os Fundos não contratarão quaisquer serviços de (i) Advisory da SSG Advisors, tendo em vista o escopo desses serviços, e (ii) de Consultoria Especializada da SSG Group, considerando o encerramento das atividades e assunção do mandato a ela atribuído pela Gestora, conforme acima disposto.

Segregação Física

Ademais, a Gestora, por meio de equipe definida pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, monitora continuamente o uso das informações sigilosas, dos recursos de tecnologia, dos sistemas e dos dados por ela disponibilizados e poderá usar os registros advindos desse monitoramento para atestar a observância e a adequação das regras presentes neste Código.

A segregação física é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho da Gestora e da SSG Advisors, uma vez que ambas as sociedades estão alocadas em um mesmo imóvel. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avalia quais as áreas cada sócio ou Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso, por Colaboradores da Gestora, às áreas da SSG Advisors, e vice-versa, a não ser às áreas comuns mencionadas abaixo. Por

fim, apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD tem acesso à área onde estão localizados os servidores de dados e comunicação da Gestora, os quais são completamente segregados das redes virtuais e servidores de dados da SSG Advisors.

Áreas confidenciais e/ou com Conflito de Interesses são separadas por empresa e espaço, existindo portas com controles de acesso entre as áreas da Gestora e as áreas da SSG Advisors, de forma a cumprir com as obrigações regulatórias que são exigíveis da Gestora. Os Colaboradores da Gestora não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns às duas instituições, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações entre a Gestora e a SSG Advisors.

Além disso, o acesso às salas de reunião é permitido apenas com solicitação prévia e registro. O acesso de pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores será restrito à recepção e, quando acompanhadas de Colaboradores e devidamente registrada a data, horário e participantes, às salas de reunião ou atendimento. Assim, o atendimento a clientes nas dependências da Gestora deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

Assim, conforme todo o disposto acima, a Gestora adota (i) o compromisso de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) com seus clientes, estando comprometida a informá-los de qualquer potencial conflito de interesses entre a Gestora, e a SSG Group e/ou a SSG Advisors, caso futuramente existente em operações que eventualmente possam afetá-los; (ii) a completa segregação física e sistêmica em relação à SSG Group e à SSG Advisors, respeitando, assim, as regras de “*chinese wall*” exigida pela regulamentação e autorregulamentação em vigor; e (iii) o compromisso de submeter qualquer situação de conflito de interesses, potencial ou efetivo, à anuência específica, prévia e formal dos clientes, nos termos deste Código.

11. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Fevereiro de 2026	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **SSG CAPITAL LTDA. ("Gestora")**;
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (iii) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]